



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2945
PROJETO DE LEI Nº 13/2001

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “**AEROCLUBE DE PIRASSUNUNGA**”, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 4609, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº de ordem 213, Livro A-2, Fls. 7, em 14 de junho de 1.971, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Abril de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13/2001

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “**AERoclUBE DE PIRASSUNUNGA**”, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 4609, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº de ordem 213, Livro A-2, Fls. 7, em 14 de junho de 1.971, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Março de 2001.

Alessandro Pedro Marangoni
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 03 de 2001

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 04 de 2001

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 04 de 2001

Presidente

03
/

LEI Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986.

Dispõe sobre o Código Brasileiro
de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

§ 1º Os Tratados, Convenções e Atos Internacionais, celebrados por delegação do Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, vigoram a partir da data neles prevista para esse efeito, após o depósito ou troca das respectivas ratificações, podendo, mediante cláusula expressa, autorizar a aplicação provisória de suas disposições pelas autoridades aeronáuticas, nos limites de suas atribuições, a partir da assinatura (arts. 14, 204 a 214).

§ 2º Este Código se aplica a nacionais e estrangeiros, em todo o território nacional, assim como, no exterior, até onde for admitida a sua extraterritorialidade.

§ 3º A legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica (art. 12).

Art. 2º Para os efeitos deste Código consideram-se autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

04
/6

sultados e sugerindo as alterações
os aéreos.

I AVIAÇÃO CIVIL

rá instituir e regular a Comissão

o caput deste artigo tem como

mentais, relativamente à política

ageiros;

o;
res.

omissão determinar as normas e
r ameaças e atos contra a aviação

TRANSPORTE AÉREO CIVIL

umentará o órgão do sistema de
n de:

armônico do transporte aéreo,
mico-financeiros específicos;

ção desses programas;

nico-aeronáuticos e econômico-
exportação de aeronaves civis e
ndústria nacional de natureza

CAPÍTULO VIII SISTEMA DE FORMAÇÃO E ADESTRAMENTO DE PESSOAL

SEÇÃO I DOS AEROCLUBES

Art. 97. Aero clube é toda Sociedade Civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

§ 1º Os serviços aéreos prestados por aeroclubes abrangem as atividades de:

- I - ensino e adestramento de pessoal de vôo;
- II - ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica;
- III - recreio e desportos.

§ 2º Os aeroclubes e as demais entidades afins, uma vez autorizadas a funcionar, são considerados como de utilidade pública.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO E ADESTRAMENTO DE PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Art. 98. Os aeroclubes, escolas ou cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada (art. 15, §§ 1º e 2º), somente poderão funcionar com autorização prévia de autoridade aeronáutica.

§ 1º As entidades de que trata este artigo, após serem autorizadas a funcionar, são consideradas de utilidade pública.

§ 2º A formação e o adestramento de pessoal das Forças Armadas serão estabelecidos em legislação especial.

Art. 99. As entidades referidas no artigo anterior só poderão funcionar com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará regulamento fixando os requisitos e as condições para a autorização e o funcionamento dessas entidades, assim como para o registro dos respectivos professores, aprovação de cursos, expedição e validade dos certificados de conclusão dos cursos e questões afins.

197.1

República dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO



Cartório Registro de Imóveis

CIDADE DE PIRASSUNINGA

Valden Ribeiro
Cartório

Luiz Ribeiro
Oficial Maior

DIOS DE NOTAR

Nome do Daniel Castano de Carmo

MUNICÍPIO DE PIRASSUNINGA

ATUAÇÃO

Aos _____ do mês de junho de 1971, nesta

Cidade e comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis, autua a petição, cópia dos Estatutos e exemplar do D.O.

Este segue a _____, para constar, faço esta autuação.

Luiz Ribeiro

Oficial Maior, subscrevi.

11MO.SNR.OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS.
PIRASSUNUNGA

06/16

O AERoclUBE DE PIRASSUNUNGA, com séde nesta cidade, por seu Presidente Daniel Caetano do Carmo, brasileiro, casado, Professor Secundário, residente e domiciliado nesta cidade, infra assinado, nos tēmos dos artigos 128 e 129 do Decreto Federal 4857 de 9 de novembro de 1939, modificado pelo Decreto 5.318 de 29 de fevereiro de 1940, respetosamente, requer a V.Sa. o registro do extrato dos Estatutos, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em seu n.º.106, de 8 de junho de 1971. Requer ainda, seja averbado a margem do registro anterior sob n.º.12 fls.11/12 do livro "A-1", que doravante passarão a vigorar os artigos do novo estatutos, ora requerido a registro.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e conservada com o original, estando em tudo conforme.
09 MAR. 2001
 Luis Carlos Lapolla
 Silvia Helena Peres

Tēmos em que, com a cópia da ata e cópia dos

Estatutos,

P.Deferimento.

Pirassununga, 14 de junho de 1971

Daniel Caetano do Carmo
Daniel Caetano do Carmo
Presidente

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Luis Carlos Lapolla
Tabelião Intermunicipal
PIRASSUNUNGA

2.º TABELIONATO

Reconheço a firma *supra de Daniel Caetano do Carmo*
Pirassununga, 14 de junho de 1971
Em testemunho *[assinatura]* da verdade.



Os selos devidos ao Estado na presente forma recolhidos por verba.

2.º TABELIONATO
Aecacio Delphino
ESCREVENTE AUTORIZADO
PIRASSUNUNGA - SP.

RECONHECER NO TABELIONATO VINGA
D. LUIZ CARLOS LAPOLLA, TABELIÃO INT. - PIRASSUNUNGA - SP.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, para aprovação do Estatuto Padrão elaborado pelo Departamento de Aviação Civil e eleição do Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Suplentes.

Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e um, às nove horas e trinta minutos, conforme publicação feita em edital de convocação, através da imprensa, realizou-se em segunda convocação, a instalação da mesa diretora dos trabalhos e consequente votação para a aprovação do estatuto padrão elaborado pelo Departamento de Aviação Civil e eleição do Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Suplentes, que administrará o Aeroclube de Pirassununga até Setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Aberta a sessão, o Presidente expôs aos sócios presentes o motivo pelo qual estavam reunidos, dando em seguida a palavra ao Secretário, que fez a leitura do projeto do Estatuto do Aeroclube de Pirassununga, colocando-se à disposição dos associados para quaisquer esclarecimentos, sendo logo em seguida aprovado por todos os sócios presentes.

Os estatutos sociais aprovados e que passarão a vigorar a partir desta data são na íntegra o seguintes:

Art.1º :- O Aeroclube de Pirassununga, fundado em 22 de Setembro de 1942, com sede e foro na cidade Pirassununga Estado de São Paulo composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art.2º :- O Aeroclube de Pirassununga é uma sociedade civil, com patrimônio próprio, vida e administração locais, cujos objetivos principais são a prática e o ensino da aviação civil esportiva e de turismo, em todas as suas modalidades, e o cumprimento de missões de emergência ou de notório interesse da coletividade; como objetivos acessórios a sociedade poderá ter atividades sociais, recreativas e esportivas.

Art.3º :- A sociedade não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, não respondendo seus sócios, solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela sociedade.

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES

Art.4º :- Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as definições estabelecidas nestes estatutos, serão, sem distinção de sexo, raça, religião ou credo político: FUNDADORES, HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS, REMIDOS E EFETIVOS.

§ 1º :- São considerados sócios fundadores do Aeroclube de Pirassununga, todos os que tomaram parte na Assembléia Geral de fundação, e assinaram o respectivo livro de atas;

§ 2º :- Poderão ser sócios honorários, vultos eminentes, nacionais e estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da Aeronáutica.

§ 3º :- Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços ao Aeroclube, cuja escolha, feita pela Diretoria, deverá ser homologada por 2/3, no mínimo, dos sócios presentes a uma Assembléia Geral.

§ 4º :- Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para o aeroclube, com quantia correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo do país, sejam ou não pertencentes ao quadro social;

§ 5º :- O sócio efetivo será proposto por dois outros, de qualquer categoria, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação de aprovação da Diretoria, pela maioria de seus membros.

Art.5º :- As contribuições a que ficam sujeitos os sócios, serão: JOIA, MENSALIDADE OU ANUIDADE E TAXA DE MATRICULA NA ESCOLA DE PILOTAGEM. Serão arbitradas anualmente pela Diretoria.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Conferida e consentada com o próprio original, estando em tudo conforme.
09 MAR. 2001
 Luis Carlos Lapolla
 Silvia Helena Peres



Art. 6º :- São direitos dos sócios, em dia com suas obrigações para com o aeroclube:

- a)-Frequentarem a sede social, reuniões e festividades, podendo serem acompanhados por pessoas da família;
- b)-comparecerem às Assembléias Gerais, discutirem e votarem, e serem votados, elegíveis somente depois de completarem 21 anos de idade;
- c)-proporem sócios, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;
- d)-requerem ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembléia Geral, desde que representem um mínimo de 1/20 do efetivo social em condições de votarem, assistindo-lhes o dirigente de, se decorridos 15 dias da proposição não forem atendidos, fazerem a convocação diretamente;
- e)-requerem por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 1 (um) ano, dispensado o pagamento de contribuições.

Art. 7º :- São deveres dos sócios:

- a)-Observarem estes estatutos, Regimentos Interno, Regulamentos e determinações emanadas do Ministério da Aeronáutica, ou outro órgão competente;
- b)-comparecerem às Assembléias Gerais e exercerem o dever do voto, sem substabelecimento;
- c)-portarem-se, no aeroclube, com decôro, urbanidade e respeito observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
- d)-aceitarem e exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- e)-pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade;
- f)-manterem em dia seus compromissos para com a sociedade;
- g)-comunicarem, verbalmente ou por escrito, à Diretoria, qualquer irregularidade que notarem na sociedade, ou qualquer violação às disposições estatutárias;
- h)-provarem sua identidade, quando exigido, pela Diretoria.

Art. 8º :- Considera-se em dia com seus compromissos sociais, o sócio que além de ter pago a sua contribuição, tenha liquidade qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Art. 9º :- Será repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- a)-infringir as disposições estatutárias, ou outros dispositivos ou determinações dos órgãos da sociedade;
- b)-contribuir para o descredito ou ruina da sociedade;
- c)-estabelecer discórdia entre os sócios, ou entre os sócios e dirigentes da sociedade.

Art. 10 :- Será o seguinte o sistema disciplinar da sociedade:

- a)-Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa.
- b)-suspensão do gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 dias, aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
- c)-eliminação por infrações ao Código Brasileiro de AR, danos, prejuízos ou não pagamento, pelos quais se torna o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível, aplicada pela Diretoria;
- d)-expulsão, aplicada pela Assembléia Geral, por solicitação da Diretoria, nos casos graves, que afete a honra do sócio ou o prestígio do aeroclube;

§ único:- Toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente ao DAC.

Art. 11 :- O sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições ou outro qualquer compromisso assumido, por 3 meses consecutivos, será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo

estando em tudo conforme.

09 MAR 2001

Luis Carlos Lapolla

Silvia Helena Peres

CARTÓRIO DE NOTAS
Luis Carlos Lapolla
Tabelião Interino

COPIA AUTENTICADA
SP 1809 A-A-002650

de 30 dias para regularização, sob pena de eliminação,

§ 1º :- Durante o período da suspensão não estará o sócio punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

§ 2º :- Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou na reincidência, será o sócio devedor eliminado do quadro social;

Art.12:- Não poderá pertencer ao quadro social ou nele continuar, a aquele que, já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra sociedade, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou a aquele que tiver sido condenado pela Justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

Art.13 :- Nenhuma punição, salvo pelos motivos do artigo anterior, poderá ser aplicada ao sócio sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, em seguida, o de recurso.

§ único:- Ao sócio eliminado ou expulso, é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente o DAC, quando se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Ar ou assunto correlato.

DO FUNDO SOCIAL - RECEITA E DESPESA

Art.14 :- Constituem patrimônio social, os bens atuais e os que o aeroclube adquira ou lhe sejam doados, legados ou comprometidos.

§ único:- Equiparam-se a patrimônio social, para os fins dos presentes estatutos, as aeronaves, outros equipamentos ou bens que tenham sido cedidos ao Aeroclube pelo Ministério da Aeronáutica ou outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, quer o ato de cessão se proceda de conformidade com o art. 1248 e seguintes do Código Civil, quer sob outra forma.

Art.15 :- Compreende-se como receitas:

- a)- Joias, contribuições sociais e taxas;
- b)- doações e legados;
- c)- subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- d)- rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demais atividades aéreas;
- e)- rendas provenientes das oficinas de manutenção;
- f)- rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art.16 :- Compreende-se como despesas:

- a)- as aquisições, construções ou benfeitorias, necessárias ao aeroclube;
- b)- o custeio das atividades da sociedade, aviatórias ou sociais;
- c) os gastos com manutenção dos serviços da sociedade. luz, força, telefone, impostos, taxas, alugueis e salários.

Art.17 :- Além da totalidade das subvenções, doações de qualquer natureza, rendas provenientes das atividades aéreas e de estadias de aeronaves particulares, deverá o aeroclube destinar 50% (cincoenta por cento) de sua renda, proveniente de contribuições do quadro social e das oficinas de manutenção, ao desenvolvimento dos objetivos principais.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.18 :- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, formadas pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes estatutos, tomadas suas deliberações por maioria de votos, somente cabendo a ela autorizar a alienação dos bens patrimoniais do clube.

09 MAR. 2004
Luis Carlos Lapolla
Sylvia Helena Peres

2º CARTÓRIO DE NOTARIAS
Luis Carlos Lapolla
Tabelião Interino
PIRASSUNUNGA - SP

COLEGIO NOTARIAL
SÃO PAULO
AREN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
SP/809A-A002651

- Art.19 :- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de 2 em 2 anos, no mês de Setembro, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria anterior, eleger e empossar o Presidente e o Tesoureiro da Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes.
- Art.20 :- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas / sempre que julgadas necessárias pela Diretoria, ou nos termos da letra "d" do art.6º, tratando-se nas mesmas exclusivamente da matéria para a qual foi feita a convocação.
- Art.21 :- A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, só poderá ser constituída e funcionar, em 1ª convocação, quando se verificar que a presença de sócios quites constituem mais da metade dos sócios capacitados a votarem.
- Art.22 :- Em 2ª convocação, anunciada juntamente com a 1ª e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar de dissolução da sociedade, quando deverão ser observadas 7 normas específicas estabelecidas.
- Art.23 :- As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, declarando-se os motivos da convocação, e definindo a ordem do dia.
- Art.24 :- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembleia a indicação de um Presidente e Secretários para a Mesa.
- Art.25 :- O Presidente da Mesa terá somente voto de qualidade nas Assembleias, salvo em se tratando de eleições da Diretoria em que será apurado o seu voto.
- Art.26 :- As chapas para votação conterão os nomes indicados para Presidente e Tesoureiro, 3 nomes que constituirão o Conselho Fiscal e 2 nomes que constituirão a suplência desse Conselho.
- Art.27 :- Após a apuração, verificados os nomes que obtiverem maioria de votos, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.
- Art.28 :- As atas de Assembleias Geral lavradas pelo secretário da Mesa serão assinadas por todos os associados presentes, / que deverão ter assinado o livro de presença.

DA DIRETORIA

Art.29 :- O Aeroclube de Pirassununga será administrado por uma Diretoria composta de 3 membros, brasileiros, no mínimo 2/3 de natos, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral apenas o Presidente e o Tesoureiro, e será constituída dos seguintes cargos: PRESIDENTE E VICE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E VICE, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR DE MATERIAL E DIRETOR SOCIAL.

§ 1º :- A escolha dos sócios que compõem a Diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida / posição social, levando, o Diretor Técnico obrigatoriamente ser piloto.

§ 2º :- Os membros da Diretoria não elegíveis serão nomeados pelo Presidente e Tesoureiro, dentro de 72 horas da Assembleia em que foram eleitos, demissíveis ad-nutun.

Art.30 :- A eleição da Diretoria será realizada na última semana da gestão anterior, e será precedida da aprovação do relatório e prestação de contas da Diretoria que encerra a gestão, já com parecer do Conselho Fiscal.

Art.31 :- Nos impedimentos temporários do Presidente e Tesoureiro / serão estes substituídos pelos Vices, e no caso de vacância serão os cargos preenchidos por Assembleia Geral, em prazo nunca superior a 30 dias.

Art.32 :- A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos do aeroclube, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar bens da entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expres-

2º CARTÓRIO DE NOTARIAS
Conferida e comparada
com o próprio original,
estando em tudo conformes

09 MAR. 2001

Luis Carlos Lapolla

Sílvia Helena Peres

Carlos Lapolla
Tabelião Interino

PIRASSUNUNGA - SP



sa da Assembléa Geral.

Art.33 :- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art.34 :- Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 meses, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, em reunião.

Art.35 :- A Diretoria compete coletivamente:

- a)-Administrar o aeroclube, zelando pelo bom nome da entidade;
- b)-cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e do Regimento Interno, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal e Assembléa Geral.
- c)-Elaborar e expedir o Regimento Interno, alterando-o quando / julgar conveniente, ad-referendum da Assembléa Geral;
- d)-Resolver os casos omissos nos estatutos e submete-los a Assembléa Geral quando considerar cabível de decisões superiores;
- e)-autorizar todas as despesas previstas nos estatutos ou em orçamento do exercício;
- f)-arbitrar, anualmente, as contribuições sociais de que trata o art. 5º;
- g)-organizar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos programados pelo aeroclube;
- h)-organizar a programação dos Cursos em vigor no aeroclube, e fiscalizar o seu desenvolvimento;
- i)-contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições saláris e vantagens, em reunião conjunta com o Conselho;
- j)-examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;
- k)-decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembléa Geral os casos que julgar conveniente;
- l)-sindicar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas / para sócios, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
- m)-promover convocação de Assembléa Geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos nos estatutos;
- n)-elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao Conselho para parecer;
- o)-suspender qualquer de seus membros, quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for;

Art.36 :- Ao Presidente compete:

- a)-Nomear, junto com o Tesoureiro, os membros da Diretoria não elegíveis;
- b)-representar o Aeroclube em juízo e nas suas relações com terceiros;
- c)-constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da Diretoria
- d)-convocar as reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como / sessões solenes e festividades;
- e)-ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do aeroclube;
- g)-dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria, ad-referendum desta;
- h)-submeter à Assembléa Geral para aprovação o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com parecer do Conselho.

Art.37 :- Ao Vice-Presidente compete:

- a)-Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- b)-substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;

CARTÓRIO DE NOTAS
Copiada e autenticada
em 09 MAR 2001
estando em tudo conforme.

09 MAR. 2001

Luis Carlos Lapolla
 Sivia Helena Peres

Luis Carlos Lapolla
Tabelião Interino

PRASSUNUNGA - SP



- Alc*
pe
6
- c)-substituir o Presidente, efetivamente, no caso de renúncia quando faltar 6 ou menos meses para terminar a gestão;
- Art.38 :- Ao Secretário compete:
- a)-orientar e superintender os serviços afetos a secretaria;
 - b)-ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
 - c)-receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente do aeroclube;
 - d)-manter sempre em dia todos os livros sociais afetos a secretaria;
 - e)-controlar os empregados do aeroclube, com relação a ponto, frequência, direitos trabalhistas, seguro e fundo de garantia;
 - f)-secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as atas respectivas.

- Art.39 :- Ao Tesoureiro compete:
- a)-nomear, junto com o Presidente, os demais membros da Diretoria não elegíveis;
 - b)-assinar com o Presidente os títulos de sócios e, isoladamente os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
 - c)-ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade do aeroclube, depositando-os em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da Tesouraria;
 - d)-dirigir a parte financeira do aeroclube, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
 - e)-apresentar a Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
 - f)-apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer à Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
 - g)-franquear toda a escrituração, livros e documentos ao Conselho Fiscal, sempre que for exigido;
 - h)-manter sempre atualizados todos os serviços da Tesouraria, de modo a poder ser conhecida a situação econômica da entidade;
 - i)-propor a Diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e a admissão de empregados;

- Art.40 :- Ao Vice-Tesoureiro compete:
- a)-auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades administrativas;
 - b)-substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários, assumindo as mesmas responsabilidades cabíveis ao titular;
 - c)-substituir, efetivamente, o Tesoureiro, no caso de renúncia quando faltar 6 meses ou menos para terminar a gestão;

- Art.41 :- Ao Diretor Técnico compete:
- a)-Dirigir as atividades da Escola ou demais Cursos, dentro das normas estabelecidas pelo DAC;
 - b)-superintender todas as atividades aéreas, os instrutores e demais auxiliares da Escola, bem como do campo de pouso;
 - c)-orientar a secretaria quanto aos expedientes relativos as atividades da Escola e dos Cursos, além das demais atividades aéreas;
 - d)-indicar à Diretoria, para admissão, os instrutores e auxiliares;
 - e)-manter a disciplina no solo e em voo, punindo sumariamente os que incidirem nas sanções regulamentares, enviando cópia da punição à Diretoria, que deverá comunicar imediatamente ao DAC.

CARTÓRIO DE NOTAS	
Conferida e consentada com o próprio original, estando em tudo conforme.	
09 MAR. 2004	
<input checked="" type="checkbox"/>	Luis Carlos Lapolla
<input type="checkbox"/>	Silvia Helena Peres



- 13
- f)-orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos voos, Escola e Cursos;
 - g)-orientar a secretaria nos diversos serviços administrativos da Escola e Cursos, que devem sempre serem mantidos atualizados;
 - h)-propor a Diretoria as medidas cabíveis para melhor eficiência da Escola e dos Cursos, visando maior aproveitamento;

Art.42 :- Ao Diretor do Material compete:

- a)-atuar em estreita colaboração com o Diretor Técnico, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
- b)-zelar e fazer zelar pela boa conservação do material do voo equipamento dos hangares e oficinas, ferramentaria e demais instalações técnicas;
- c)-superintender o funcionamento do almoxarifado, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento;
- d)-determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparios, revisões ou recuperações de aviões, planadores e paraquedas;
- e)-organizar e manter atualizados os fichários de estoque de todo o equipamento de voo, material de almoxarifado, hangares e oficinas;
- f)-manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, célula e motor, e promover as vistorias em tempo hábil;
- g)-manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as determinações do Memo-Circular nº 50/66, do DAC;

Art.43 :- Ao Diretor Social compete:

- a)-superintender todas as atividades sociais e recreativas do clube;
- b)-planejar as programações sociais e recreativas do clube, em consonância com a Diretoria;
- c)-zelar pela boa apresentação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados;
- d)-zelar pela boa conservação das instalações sociais sob sua responsabilidade;
- e)-promover, por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre em consonância com a Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art.44 :- Paralelamente a Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte.

Art.45 :- Ao Conselho Fiscal compete:

- a)-eleger seu Presidente entre seus pares;
- b)-apresentar, por escrito, a Diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;
- c)-dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria a fim de serem submetidas à aprovação ou não da Assembléia Geral;
- d)-receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando a Diretoria alguma irregularidade que constatar;
- e)-comparecer as reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- f)-solicitar, por escrito, da Diretoria, as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46 :- Completar as disposições dos presentes estatutos o que

2º CARTÓRIO DE NOTAS
com o próprio original, estando em tudo conforme.

09 MAR 1967

Luis Carlos Lapolla
 Silvia Helena Peres

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Luis Carlos Lapolla
Tabelião Interino
PIRASSUNUNGA - SP

REGIÃO NOTARIAL
PAULISTA
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
809 AM 002655

constar, não colidentes com estes, no Regimento Interno, nos Regulamentos e Instruções dos Diretores;

Art.47 :- É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer debate de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar nas dependências do aeroclube;

Art.48 :- O Aeroclube terá sua bandeira e distintivo simbólico, aprovados pela Diretoria e homologados em Assembléia Geral

Art.49 :- Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, que se considerando incompetente para julgar, os submeterá a Assembléia Geral;

Art.50 :- A Diretoria do Aeroclube de Pirassununga, no todo ou em parte, poderá ser destituída de seu mandato se, para tal fôr convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual sejam devidamente comprovados os motivos que o justificam.

§ 1º :- Poderão dar origem a tal movimento:

- a)-falta de visão administrativa, ocasionando tropeços ou re-cuos no desenvolvimento do aeroclube;
- b)-descaso no cumprimento das determinações dos presentes estatutos, leis complementares e determinações da Assembléia Geral;
- c)-negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d)-pratica de atos desonestos, prejudiciais e economia e conceito da entidade.

§ 2º :- Sujeitos as mesmas sanções está o Conselho Fiscal;

§ 3º :- Na mesma Assembléia Geral em que se efetivar essa destituição, será designada uma Junta de 3 membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório a uma Assembléia Geral, que então elegerá outra Diretoria;

§ 4º :- A Assembléia Geral em que fôr apresentado o relatório, da Junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis da Diretoria destituída, medidas que deverão ser executadas pela Diretoria que for eleita, se preciso fôr, através da Justiça;

§ 5º :- Quando a destituição fôr do Conselho Fiscal, a mesma Assembléia que o destituir elegerá outro Conselho, que apurará a responsabilidade do destituído e apresentará relatório em prazo máximo de 30 (trinta) dias à Diretoria para as Providencias cabíveis, relatório que poderá ser julgado em Assembléia Geral ou não.

Art.51 :- O Aeroclube de Pirassununga, poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 partes dos sócios quites em 1ª convocação, e a totalidade dos sócios presentes em 2ª e última convocação.

Art.52 :- No caso de dissolução, o patrimônio da sociedade terá a seguinte destinação:

- a)-Será reintegrado o Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, a qual decidirá sobre o seu destino;
- b)-os remanescentes sociais terão a destinação a que alude o art.22 do Código Civil.

COLEÇÃO NOVATERRA
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Luis Carlos Lapolla
Tabelião Intern
PIRASSUNUNGA-SP

1809A-A002638

COPIA DE NOTAS
Conferida e consentada
com o próprio original,
estando em tudo conforme.

03 MAR, 2001

Luis Carlos Lapolla
 Silvia Helena Peres

Art. 53 :- Os presentes estatutos substituem e ~~revogam~~, na sua totalidade, os estatutos anteriores, e entrarão em vigor na data da sua aprovação.

§ único:- É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração estatutária, sem prévia autorização do Ministério da Aeronáutica (DAC), ex-vi do disposto no artigo 3º, in-fine, do Decreto lei Nº. 205 de 27.02.67.

DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 :- Excepcionalmente será objeto nesta mesma Assembléia de aprovação destes estatutos, a eleição dos Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente, cujos mandatos terminarão em Setembro de 1972.

Dando prosseguimento aos trabalhos para os quais foi convocada a Assembléia, o Sr. Presidente passou então a eleição da nova Diretoria, através de uma chapa única composta dos seguinte cargos: Presidente, Tesoureiro e um Conselho Fiscal constituído por três / membros e dois suplentes.

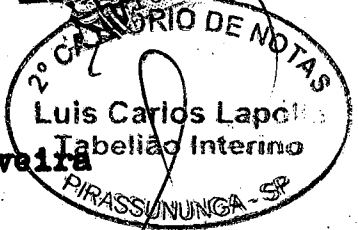
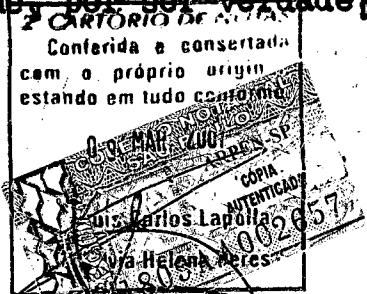
A chapa apresentada foi aprovado, ficando então assim constituída a Diretoria: Presidente, Professor Daniel Caetano do Carmo; Tesoureiro, Sr. Dalziso dos Santos; Conselho Fiscal: Senhores Aidano Magnani, Plínio Aparecido da Silva Leme e Dr. Silvio Acioli Pimentel; Suplentes: Senhores Romeu Zerbetto e Asséf Jorge Asséf.

Logo em seguida o presidente e tesoureiro eleitos e empossados nomearam os associados Senhores José Antonio Godoy, Amilcar / Del Nero, Dr. Manoel Raphael Aranha Peixe, Piloto Antonio Carlos Fávaro, Sebastião Landgraf e Senhorita Professora Marilda Salete Conceição Silveira, para os cargos de Vice-Presidente, Vice-Tesoureiro, Secretário, Diretor Técnico, Diretor de Material e Diretor Social / respectivamente.

Os diretores empossados prometeram tudo fazer pelo engrandecimento do Aeroclube de Pirassununga e zelar pelo patrimonio da / Fazenda Nacional a eles confiados.

Nada mais havendo a constar, eu Professora Leticia Lodi, servindo de Secretário, lavrei a presente ata que, ~~por ser verdade,~~ vai por mim assinada e pelos demais associados:

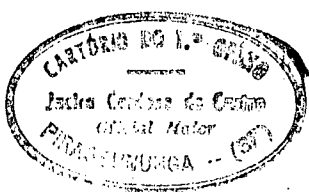
- Leticia Lodi
- Daniel Caetano do Carmo
- Dalziso dos Santos
- Manoel Raphael Aranha Peixe
- José Carlos Saidel
- José Antonio Godoy
- Sebastião Landgraf
- Emílio Mauerberg
- Gilson Antonio Marangoni
- Aidano Magnani
- Amilcar Del Nero
- Marilda Salete Conceição Silveira
- Odair Dalton Severino
- Pedro Moacyr Nobre
- Silvio Acioli Pimentel
- Antonio Carlos Fávaro



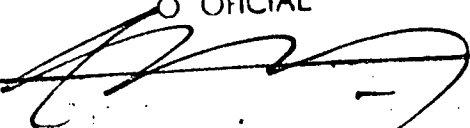
Conferido e consentado por mim Tabelião de Pirassununga 12 de Abril de 1972

Em test.º *[Signature]* da cidade de Pirassununga, 1.º Tabelião

CONFERE COM O ORIGINAL
Leticia Lodi
F.L.C. B.º



REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS
 N.º 3079 subscrito pelo A.
 Pag. 19 de 1927
 Apresentado em 14 de 6
 O Oficial Reg. Perseguida.
 Registrado no livro da
 N.º a. 2 as Fls. 7 e sob o n.º de ordem 293
 Pirassununga, 14 de 6 de 1927

OFICIAL


Os selos devidos, foram inutilizados na via arquivada neste Cartório

CARTÓRIO DE NOTARIAS
 Conferida e conservada com o próprio original estando em tudo conforme
 O g. MAR. LUIZ
 Luis Carlos Lapolla
 Silvia Helena Peres

COLEÇÃO DE NOTARIAS
 ARPEN-SP
 CÓPIA AUTENTICADA
 N.º 1800 A A 0026

CARTÓRIO DE NOTARIAS
 Luis Carlos Lapolla
 Tabelião Intermunicipal
 PIRASSUNUNGA-SP

16/16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.410.942/0001-89	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 28/02/1981	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL AEROCLUBE DE PIRASSUNUNGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91-99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LOC - ESTRADA VELHA DE LEME	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 13630-000	BAIRRO/DISTRITO VL SAO PAULO	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
C POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 571.841.196-49	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Conferida e consentida
 com o próprio original,
 estando em tudo conforme:

28 MAR. 2001

Luis Carlos Lapella
 Silvia Helena Peres

COLEÇÃO NOTARIAS
 SÃO PAULO - SP

ARPEN-SP
 CÓPIA
 AUTENTICADA
 00814003879

2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Luis Carlos Lapella
 Tabelião Interino
 PIRASSUNUNGA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

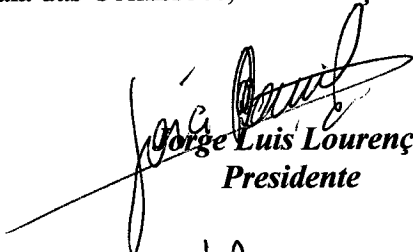
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/2001, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa declarar de Utilidade Pública, o “AERoclube de Pirassununga”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

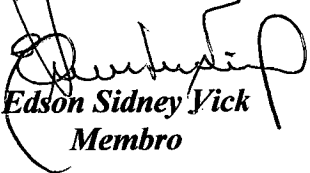
Sala das Comissões, 27/MARCO/2001.



Jorge Luis Lourenço
Presidente



Valdir Rosa
Relator



Edson Sidney Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

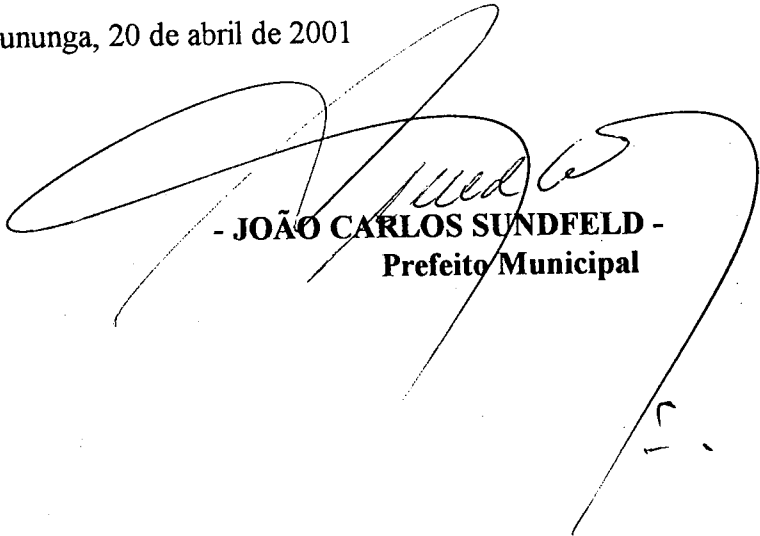
- LEI Nº 3.042/2001 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

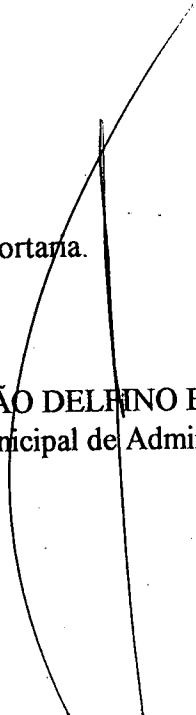
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “**AERoclube de Pirassununga**”, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 4.609, neste Município, com Estatuto devidamente registrado sob nº de ordem 213, Livro A-2, Fls. 7, em 14 de junho de 1971, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga – SP.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.